

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
GESIANI ARAUJO PEREIRA**

**Ref.: Impugnação
Pregão Eletrônico
Finalidade: Registro de preços
Tipo: Menor preço por lote
Data da sessão: 08/06/2021
Objeto: Registro de preço para aquisição de uniformes escolares
Valor estimado: R\$ 2.214.190,50**

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.411.384/0001-00 e Insc. Est. n.º 255.570.309, com sede na Rua Bonifácio Haendchen, n.º 1.786 – Belchior Central – Gaspar-SC, CEP 89.117-545, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece respeitosamente para a Prefeitura, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme fundamentos a seguir:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Linhares, tornou público que realizará em **08/06/2021**, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob 21/2021, para aquisição de uniformes escolares, cuja especificações estão contidas no Anexo I – Termo de Referência.

A impugnante atua no ramo das contratações públicas com expertise em ênfase em uniformes escolares e diversos foram os fornecimentos para Prefeituras do Brasil e possui total aptidão em participar do certame em tela **se não fosse a inserção da cláusula 12.16.1, restritiva a competitividade do certame.**

*“12.16.1 A empresa arrematante, obrigatoriamente terá o prazo de **7 (sete) dias úteis** para apresentação de **01 (um) grade completa de cada modelo (peça) que compõe o lote arrematado**, devidamente **silkados de acordo com o layout** fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa será **DESCLASSIFICADA**, sendo neste caso convocados os demais licitantes, respeitando-se a ordem de classificação, onde será avaliado a pintura/silk, a costura, a gramatura, o acabamento, a qualidade do tecido e os tamanhos ofertados pela empresa arrematante”*

Denota-se que é exigido num ínfimo prazo de **7 (sete) dias úteis** a entrega da grande **completa** e ainda **personalizada**, devido a exigência “*silkados de acordo com o layout*”.

Ocorre que é de notório conhecimento a atual situação em que o país se encontra devido aos reflexos da pandemia do Covid-19, dentre eles a **escassez de matéria prima**. Isto porque. **As medidas de restrição para conter o avanço da doença no país, inclusive os Decretos de lockdown, interromperam, em diversos momentos, a produção de**

insumos importantes para a indústria, conforme vem sendo amplamente divulgado nas mídias.

1. Mais de 70% das indústrias têm dificuldades em conseguir matéria-prima (09/04/2021)

Além da escassez de insumos nacionais, as empresas também estão enfrentando dificuldades em conseguir matérias-primas importadas, independente de pagarem mais caro pelos produtos (...). Ainda segundo a pesquisa da CNI, entre os setores com maior dificuldade para atender às demandas dos clientes estão: metalurgia, veículos automotores, máquinas e equipamentos, móveis, **têxteis**, celulose e papel, madeira, máquinas e materiais elétricos, produtos de metal e material plástico.

(<https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-tem-dificuldades-em-conseguir-materia-prima>)

O prazo fixado em edital de 7 (sete) dias é cabível para período de normalidade, **porém este não é o momento em que vivenciamos devido a pandemia**. Outrossim, deve ser levado em consideração o tempo hábil necessário para produção das amostras, considerando que para cada item o licitante deve realizar o processo que envolve desde a compra dos vários tipos de fios que são exigidos, para obter a composição têxtil solicitada, misturar esses fios através de um processo específico de tecelagem, posteriormente tingir nas cores (pantones), para posteriormente confeccionar as peças e por fim personalizá-las de acordo com o edital. À título explicativo elucidamos a tabela abaixo:

Referência	Prazo
Compra do fio	2 dias
Tecelagem	4 dias
Tinturaria	7 dias
Teste INMETRO	7 dias
Costura	1 dia
Personalização	1 dia
Total	22 dias

Na atual conjectura (pandemia) **apenas o licitante que já detém o produto em estoque nos exatos termos indicado no edital é capaz de atender ao ínfimo prazo indicado para amostra de 7 (sete) dias úteis**. Pois, para demais licitantes que irão iniciar a confecção desde o início e **impossível** fazer dentro do r. prazo.

A fim de evitar restrição a competitividade, assim como no presente caso, o Tribunal de Contas da União já se posicionou através do Acórdão 186/2010 – Plenário, **acerca da necessidade de fixação de prazo razoável para apresentação das amostras** “A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo”. Ainda:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUTICA. **AQUISIÇÃO DE TECIDOS**. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO. (TCU 01353920093, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/09/2009).

Entendimento em sentido contrário irá apenas concretizar o que vem sendo dito, isto é, a **restrição ao caráter competitivo do certame**, pois há diversas empresas com expertise que ofertam uniformes escolares, no entanto, todas estão sendo afetadas pelo reflexo da pandemia, necessitando, deste modo, de fixação de prazo razoável para entrega das amostras, exceto para empresa que já confeccionou os uniformes, pois tinha conhecimento prévio do edital e está apenas aguardando sua declaração de vencedora do certame.

A consequência desta ilegalidade irá desencadear prejuízos milionários aos cofres públicos dados o alto vulto estimado da contratação em **R\$ 2.214.190,50**, ou seja, o licitante que já detém a amostra pronta tem pleno conhecimento da ausência de competitividade e/ou desclassificação pela inviabilidade do prazo de amostra, portanto, ofertará seus produtos com sobrepreço.

Imperioso a retificação com vista ao atendimento dos princípios norteadores do processo licitatório elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, dentre eles a **isonomia** que determina o tratamento igualitário entre as partes, para que assim, seja possível alcançar a **seleção da proposta mais vantajosa**.

O descaso com as verbas públicas e a lei é total, assim, deve haver o controle pelo Ministério Público/Tribunal de Contas, para averiguação da responsabilização dos agentes públicos, conforme enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Torando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da contudo prevista no art. 10, caput da referida lei.

GRAMATURA

Por fim, vale destacar a incongruência das gramaturas indicadas face ao usual de mercado para os **itens camisa de uniforme escolar em malha poliviscose sem manga infantil e com manga**, visto **que a gramatura é muito elevada 185 g/m²**, esse material na composição solicitada é **comum de mercado na gramatura de 165 g/m²**. **Portanto, houve equívoco na gramatura indicada?**

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a procedência da impugnação para dilatar o prazo fixado na entrega das amostras e revisão quanto as gramaturas indicadas.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

De Gaspar para Linhares, 31 de maio de 2021.


VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valdemar Abila